



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.207, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera os incisos VI e VII Art. 6º, o §1º do Art. 6º e os incisos II e III Art. 7º do Decreto 4.172/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

### DECRETA

**Art. 1º** Altera os incisos VI e VII Art. 6º do Decreto 4.172, de 05 de março de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – permite as atividades esportivas individuais ou coletivas, profissionais e recreativas (excetuados clubes com piscinas), atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esportes, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção e controle estabelecidas a prevenção da Covid-19, ficando expressamente proibidas as confraternizações e/ou reuniões após os jogos.”



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

“II – ficam liberados os parquinhos infantis públicos e particulares, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção por responsabilidade dos frequentadores.”

**Art. 2º** O §1º do Art. 6º do Decreto Municipal nº. 4.172, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Estabelece para conceito de aglomeração, o máximo de 12 pessoas.

**Art. 3º** Altera os incisos II e III Art. 7º do Decreto 4.172, de 05 de março de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 23 horas, com limitação de 30% de ocupação, desde de que não ultrapasse o máximo de 40 (quarenta) pessoas.”

**Art. 4º** Fica autorizado funcionamento de estabelecimentos de atividades de Restaurantes, Bares e Lanchonetes desde que não haja entretenimentos (som ao vivo, open bar), evitando assim a circulação de pessoas bem como aglomeração. Deve ser cumprido o toque de recolher, limitação da capacidade de 50% de ocupação, máximo 06 pessoas por mesas, e respeitar as exigências dos cuidados sanitários estabelecidas no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

**Art. 5º** Estabelecimentos que façam uso de atividades que estão suspensas e também de atividades que estão autorizadas, devem utilizar seus espaços físicos exclusivamente para atividades autorizadas no formato que condiz essa atividade.

**Art. 6º** Revogam-se todas as disposições em contrário;

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Realeza, Estado do Paraná, 22 de abril de 2021.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal